



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.307, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.193/2018, que dispõe sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.193, de 9 de abril de 2018, que dispõe sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.193, de 9 de abril de 2018, que dispõe sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos.

Art. 2º As prestadoras contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos que, em razão de suas atividades operacionais, para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, ficam obrigadas a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de 72 horas após o término da operação.

§ 1º As referidas empresas e seus terceiros, ficam proibidas de realizarem demolição de vias públicas sem prévia autorização da Prefeitura.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.307, de 26 de junho de 2018 Fls. 2 de 4

§ 2º Em caso de emergência, a municipalidade deverá ser comunicada pelas referidas empresas ou seus terceiros, em até 48 horas, sobre a ocorrência, bem como informar as coordenadas geográficas e o endereço mais próximo ao local do conserto.

§ 3º Em casos excepcionais, como de situações de força maior, período de chuvas ou no início do ano quando as usinas de asfalto concedem férias coletivas aos funcionários, a Administração Municipal poderá estender o prazo de que trata o *caput* deste artigo, mediante requerimento devidamente justificado apresentado à municipalidade pelas referidas empresas ou seus terceiros, em até 48 horas do fato ou ocorrência que justifique tal solicitação.

§ 4º A comunicação ou requerimento de que tratam o §§ 1º, 2º e 3º deste artigo deverá ser protocolado no expediente da Prefeitura Municipal, tendo como destinatário a Chefia de Gabinete.

Art. 3º Para assegurar a qualidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento, as referidas empresas e seus terceiros deverão garantir a sinalização e o isolamento da área afetada pelo serviço até sua efetiva finalização.

§ 1º Ao realizar a recuperação da via, as referidas empresas e seus terceiros ficam obrigadas a fazê-la observando a qualidade do material utilizado, que deve ser igual ou superior ao anteriormente empregado, bem como a compactação, a fim de restabelecer as condições originais de segurança e conforto para o usuário e impedir o afundamento do revestimento asfáltico.

§ 2º As referidas empresas e seus terceiros deverão dar garantia mínima de 24 meses nos serviços de recuperação realizados em calçadas ou asfalto.

§ 3º A garantia de qualidade dos serviços executados deve ser no padrão das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas).

§ 4º Se durante o prazo da garantia se verificar danos ou desfazimento do pavimento da via ou passeio público decorrentes da execução dos serviços de recuperação, a empresa concessionária ou permissionária responsável pela obra será notificada a providenciar a recuperação, com as mesmas cominações legais do art. 5º deste decreto.

§ 5º Em se tratando de obras executadas por empresas contratadas pelas concessionárias ou permissionárias responderão estas solidariamente pelos prejuízos causados ao patrimônio público, decorrentes da má execução dos serviços.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.307, de 26 de junho de 2018 Fls. 3 de 4

Art. 4º As obrigações de que trata a Lei Municipal nº 3.193, de 9 de abril de 2018, e este decreto são de responsabilidade das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros contratados por essas empresas.

Art. 5º Em caso de descumprimento do prazo de 72 horas, previsto no art. 1º deste decreto, a fiscalização municipal notificará a empresa concessionária de serviço público responsável pela obra a fazer os consertos e reparos devidos em 48 horas, sob pena de a notificação ser, automaticamente, convertida em Auto de Infração com incidência de multa de 500 UFM (quinhentas unidades fiscais municipais).

§ 1º Se decorridos 15 dias da notificação e multa indicada no *caput* deste artigo, se a fiscalização municipal não verificar o conserto integral da via e/ou passeio público, será lavrado novo Auto de Infração no valor de 1.000 UFM (um mil unidades fiscais municipais), contra a concessionária ou permissionária de serviço público responsável.

§ 2º As notificações e multas de que tratam este artigo serão lavradas pelo Departamento de Fiscalização Municipal.

§ 3º São autoridades competentes para a fiscalização e lavratura dos autos de infração previstos neste decreto os Agentes Fiscais do Município ou outros servidores municipais designados para a função.

§ 4º Para o pagamento das multas o infrator deverá comparecer ao órgão fazendário da Prefeitura, mediante apresentação da cópia do Auto de Infração, que emitirá a Guia de Arrecadação Municipal com o valor e prazo para pagamento.

Art. 6º Caso a concessionária ou permissionária de serviço público descumpra as determinações constantes do art. 5º deste decreto a Administração Municipal poderá executar os serviços de recuperação, e para fins de ressarcimento dos custos, notificará a empresa responsável para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, instruindo a notificação com demonstrativo dos custos de execução dos serviços.

§ 1º A ausência de pagamento da(s) multa(s) estabelecida(s) no art. 5º deste decreto ou o não ressarcimento dos valores referidos no *caput* deste artigo importará na inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, para posterior cobrança judicial.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.307, de 26 de junho de 2018 Fls. 4 de 4


§ 2º A inscrição de débito da empresa devedora na Dívida Ativa, por força do disposto neste decreto, impedirá a devedora de participar de quaisquer licitações ou contratações com o Município e entidades da Administração Municipal Indireta, enquanto pendente a obrigação.

Art. 7º Quaisquer prejuízos causados ao Município, aos entes da Administração Pública Municipal e a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, pelo descumprimento da Lei Municipal nº 3.193, de 9 de abril de 2018, e deste decreto importará na responsabilização das concessionárias ou permissionárias dos serviços pelas perdas e danos decorrentes da sua ação ou omissão.

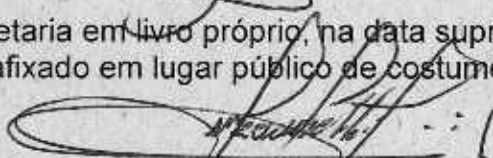
Art. 8º As despesas decorrentes deste decreto oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de junho de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 30.06.18 Edição: 9894

Visto do servidor responsável: 